



## REGULAMENTO PLANO DENTPASA PLUS

I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE DO PASA	2
II	DOS ASSOCIADOS	7
III	DOS DEPENDENTES E AGREGADOS: QUEM SÃO OU PODEM SER	8
IV	DAS CONTRIBUIÇÕES	9
V	DA COPARTICIPAÇÃO	10
VI	DAS CARÊNCIAS	11
VII	DOS DIREITOS DO ASSOCIADO	13
VIII	DOS DEVERES DO ASSOCIADO	13
IX	DOS PROCEDIMENTOS	14
X	DAS COBERTURAS	14
XI	DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS	15
XII	DA MIGRAÇÃO ENTRE PLANOS	16
XIII	DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO	16
XIV	DO REEMBOLSO	17
XV	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17



## **REGULAMENTO DO PLANO DENTPASA Plus**

ENTIDADE REGISTRADA NA ANS SOB O Nº 33198-8

### **I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE DO PASA**

##### **Art. 1º**

A PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE é uma associação civil sem fins econômicos e de natureza assistencial, organizada sob a modalidade de autogestão, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.419.809/0001-98, com sede na Av. Calógeras, nº 30, loja H, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-070, doravante denominada ASSOCIAÇÃO.

##### **Art. 2º**

O presente Regulamento Básico tem por objeto a disciplina do plano coletivo por adesão de Assistência Odontológica - DENTPASA Plus, para cobertura dos custos com os procedimentos de assistência odontológica, prestados por terceiros aos associados, dependentes e agregados da ASSOCIAÇÃO, na forma e condições estabelecidas no Estatuto e neste Regulamento.

##### **Art. 3º**

A abrangência territorial do DENTPASA Plus está limitada às cidades a seguir listadas:

#### **I. No Estado do Rio de Janeiro**

- a) Duque de Caxias
- b) Itaboraí
- c) Itaguaí
- d) Nilópolis
- e) Niterói
- f) Nova Iguaçu
- g) Petrópolis
- h) Rio de Janeiro
- i) São Gonçalo
- j) São João de Meriti
- k) Teresópolis

#### **II. No Estado de Minas Gerais**

- a) Aimorés
- b) Araxá
- c) Barão de Cocais
- d) Belo Horizonte

- e) Caeté
- f) Congonhas
- g) Conselheiro Lafaiete
- h) Conselheiro Pena
- i) Coronel Fabriciano
- j) Governador Valadares
- k) Grão Mogol
- l) Ipatinga
- m) Itabira
- n) Itabirito
- o) João Monlevade
- p) Mariana
- q) Montes Claros
- r) Nova Era
- s) Ouro Branco
- t) Ouro Preto
- u) Resplendor
- v) Rio Piracicaba
- w) Salinas
- x) Santa Bárbara
- y) Santa Luzia
- z) São Domingos do Prata
- aa) Timóteo
- bb) Varginha

### **III. No Estado do Espírito Santo**

- a) Aracruz
- b) Baixo Guandu
- c) Cariacica
- d) Colatina
- e) Fundão
- f) Guarapari
- g) João Neiva
- h) Linhares
- i) São Mateus
- j) Serra
- k) Vila Velha
- l) Vitória

### **IV. No Estado da Bahia**

- a) Araci
- b) Feira de Santana
- c) Salvador
- d) Santa Luz
- e) Serrinha
- f) Teofilândia

### **V. No Estado do Maranhão**

- a) Açailândia

- b) Arari
- c) Buriticupu
- d) Imperatriz
- e) Santa Inês
- f) São Luís
- g) Vitória do Mearim

#### **VI. No Estado do Pará**

- a) Abaetetuba
- b) Ananindeua
- c) Barcarena
- d) Belém
- e) Mãe do Rio
- f) Marabá
- g) Paragominas
- h) Parauapebas
- i) São Miguel do Guamá
- j) Tomé-Açu

#### **VII. No Estado do Piauí**

- a) Teresina

#### **VIII. No Estado de São Paulo**

- a) São Paulo

#### **IX. No Estado de Sergipe**

- a) Aracaju

#### **Art. 4º**

A assistência à saúde oral assegurada pelo DENTPASA Plus compreende, nos termos deste Regulamento:

**Diagnóstico:** Consulta Inicial (Eletiva).

**Consulta de Urgência e Emergência na** forma do Art. 24, inciso I, deste Regulamento.

**Radiologia:** Radiografia Periapical Interproximal (Bite-Wing); Radiografia Oclusal; Radiografia Panorâmica; Radiodôntica com Bite-Wing; Telerradiografia (Lateral, Frontal e 45º); Traçado Cefalométrico; Modelo Zocalado; Raio X de Mãos e Punhos; Radiografia de ATM.

**Prevenção em Saúde Bucal:** Profilaxia-Polimento Coronário (Módulo Preventivo Inicial); Orientação de Higiene Bucal, Evidenciação de Placa Bacteriana e Aplicação Tópica de Flúor (Módulo Preventivo Complementar); Aplicação de Selante; Remineralização e Dessensibilização.

**Dentística:** Restauração de 1 (uma) Face (Amálgama CL. I ou V, Resina Fotopolimerizável CL. V (Posterior), Resina Fotopolimerizável CL. I (Posterior), Resina Fotopolimerizável CL. I ou V (Anterior) e Ionômero de Vidro CL. I ou V; Restauração de 2 (duas) ou 3 (três) Faces (Amálgama CL. II, Resina Fotopolimerizável CL. II e Resina Fotopolimerizável CL. III); Restauração de Ângulo (Resina Fotopolimerizável CL. IV); Restauração de 4 (quatro) Faces (CL. II e IV); Faceta de Resina Fotopolimerizável; Restauração de Superfície Radicular em Amálgama e Restauração a Pino (Restauração Temporária).

**Periodontia:** Raspagem Supragengival, Alisamento e Polimento Coronário (Tratamento Não Cirúrgico de Periodontite Leve e Gengivite); Raspagem Supra e Subgengival - Alisamento e Polimento Radicular e Curetagem de Bolsa Periodontal (Tratamento Não Cirúrgico de Periodontite Avançada); Imobilização Dentária Temporária (Splintagem); Cirurgia Periodontal (Segmento); Rizectomia/Hemissecção; Drenagem de Abscesso Periodontal.

**Endodontia:** Pulpotomia ou Pulpectomia; Remoção de Obturação Radicular; Remoção de Núcleo Intrarradicular; Tratamento Endodôntico em Dentes Permanentes (com 1, 2, 3, 4 ou mais Condutos); Tratamento Endodôntico em Dentes Decíduos; Retratamento Endodôntico com Remoção Prévia de Obturação Radicular (com 1,2,3,4 ou mais Condutos) em Incisivos, Caninos, Pré-molares e Molares; Clareamento Interno ou Recromia; Tratamento de Perfuração; Apicificação; Preparo Intrarradicular; Módulo Endo-Uni-RX; Módulo Endo-Multi-RX.

**Cirurgia:** Alveoloplastia/Osteotomia; Apicectomia Unirradicular com ou sem Obturação Retrógrada; Apicectomia Multirradicular com ou sem Obturação Retrógrada (Apicectomia Birradicular ou Trirradicular); Aumento de Coroa Clínica; Biópsia; Remoção de Torus Mandibular ou Palatino (Cirurgia de Torus Mandibular Bilateral, Cirurgia de Torus Palatino, Cirurgia de Torus Unilateral); Bridectomia (Correção de Bidas Musculares); Excisão de Mucocele ou Rânula; Exodontia Simples; Exodontia de Resto Radicular (Exodontia de Raiz Residual), Exodontia a Retalho, Exodontia Múltipla; Gengivectomia/Gengivoplastia; Redução Cruenta (Fratura Alvéolo-Dentária); Redução Incruenta (Fratura Alvéolo-Dentária); Frenectomia Labial; Frenectomia Lingual; Exodontia de Dentes Inclusos/Impactados/Semi-Inclusos (Remoção de Dentes Retidos, Inclusos ou Impactados); Sulcoplastia; Ulectomia/Ulotomia; Lançamento de Dentes Inclusos com Finalidade Ortodôntica; Remoção de Dentes Supranumerários; Sutura de Mucosa; Remoção de Cisto Intra-Oral, Excisão de Lesão Benigna; Remoção de Corpo Estranho ou Resto de Raízes no Seio Maxilar; Remoção de Cálculo Salivar; Tratamento Cirúrgico de Fístula Buco-Nasal ou Buco Sinusal; Excisão de Glândula Sublingual ou Submandibular; Excisão de Glândula Parótida; Excisão de Tumor de Glândula Salivar; Plástica do Canal de Stenon; Cirurgia de Osteoma ou Odontoma; Reimplante Dentário; Drenagem de Abscesso Intra ou Extraoral.

**Odontopediatria:** Mumificação; Exodontia de Decíduos; Arco Lingual de Nance; Mantenedor Móvel - Bilateral; Mantenedor Fixo - Unilateral; Plano Inclinado; Consulta de Condicionamento; Expansor; Coroa Metálica/Polycarbonato e Placa de Mordida.

**Prótese:** Incrustação Metálica Fundida; Coroa Total Metálica ou 3/4 ou 4/5; Coroa em Resina Acrílica; Coroa Venner; Núcleo de Preenchimento; Núcleo Intrarradicular;

Preparo Intrarradicular; Núcleo Provisório; Provisório Direto; Provisório Prensado; Reparo de Trabalho Protético Fixo; Conserto de Prótese Total ou Parcial; Reembasamento; Prótese Removível Provisória; Remoção/Recolocação de Trabalho Protético Fixo; Ajuste Oclusal; Modelo de Estudo (PAR); Ponte Fixa em Metal-Plástica/Cerômero; Prótese Removível com Grampos; Prótese Total Caracterizada; Prótese Total Imediata.

**Ortodontia:** Aparatologia Interceptativa e Corretiva (para beneficiários com até 18 (dezoito) anos de idade).

**Estomatologia:** Consulta Estomatológica; Consulta de Acompanhamento; Biópsia Excisional; Biópsia Incisional; Sialometria; Coleta de Material para Citologia.

**1º** A assistência à saúde será prestada exclusivamente em regime de credenciamento, por profissionais e entidades previamente credenciados pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

**§ 2º** A critério da Diretoria, a rede credenciada da ASSOCIAÇÃO poderá ser a mesma da Companhia Vale do Rio Doce - VALE.

**§ 3º** O DENTPASA Plus será integralmente custeado pelas contribuições dos associados.

**§ 4º** Caberá à ASSOCIAÇÃO definir quais os procedimentos técnicos cobertos pelo DENTPASA Plus que necessitam de autorização prévia e/ou auditorias técnicas iniciais e/ou finais e dar conhecimento prévio aos beneficiários sobre eles.

## **Art. 5º**

Integram o presente Regulamento os anexos abaixo listados, devidamente recebidos pelo associado no ato da adesão ao DENTPASA Plus:

### **I.** Para adesões à ASSOCIAÇÃO:

Instrumento Particular de Adesão à ASSOCIAÇÃO e Formulário da Proposta de Adesão ao DENTPASA Plus;

Catálogo de Credenciados do DENTPASA Plus.

### **II.** Para adesões ao Plano:

- a) Formulário da Proposta de Adesão ao DENTPASA Plus;
- b) Catálogo de Credenciados do DENTPASA Plus.

**Parágrafo Único** O associado receberá, no momento da adesão, cópia da Tabela de Contribuições Mensais vigentes do DENTPASA Plus.

## II DOS ASSOCIADOS

### Art. 6º

Os beneficiários do plano odontológico DENTPASA Plus se dividem em associados, dependentes e agregados.

### Art. 7º

Poderão ser associados, observadas as restrições do Art. 8º:

- I. aposentado da VALE que tenha se associado quando em atividade;
- II. empregado em atividade na VALE, sem direito de uso imediato do plano, apenas para garantir o seu acesso futuro e para inscrição de agregado, a qualquer momento, a partir de sua associação;
- III. aposentado da VALE antes da constituição da ASSOCIAÇÃO ou seu pensionista;
- IV. pensionista por falecimento do associado;
- V. ex-participante aposentado ou pensionista das sociedades pertencentes ao Sistema VALE, exclusivamente na hipótese e na forma previstas no Art. 13, §1º do Estatuto.

**Parágrafo Único** Entende-se como pensionista:

- a) o cônjuge ou companheiro(a) do associado falecido;
- b) o(a) filho(a), pai ou mãe, irmão ou irmã que sejam agregados ou dependentes do associado falecido e que sejam comprovadamente pensionistas do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ou da VALIA - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade.

### Art. 8º

É vedada a inscrição de:

- I. menor aprendiz e estagiário;
- II. empregado por contrato de trabalho por prazo determinado;
- III. ex-empregado que não tenha se associado quando em atividade na VALE;
- IV. pensionista de instituidor, assim entendido como empregado desligado da empresa patrocinadora que não tenha se associado quando em atividade na VALE.

### Art. 9º

O empregado que se licenciar da VALE poderá continuar contribuindo para a ASSOCIAÇÃO e usufruindo do plano, nas condições previstas neste Regulamento.



## **Art. 10**

A admissão como associado implica a aceitação plena do Estatuto e deste Regulamento, bem como a autorização para o desconto em folha de pagamento das contribuições e participações devidas.

## **III DOS DEPENDENTES E AGREGADOS** QUEM SÃO OU PODEM SER

### **Art. 11**

São dependentes do associado:

- I.** o cônjuge ou companheiro (a) com o qual comprovadamente conviva maritalmente há mais de 1 (um) ano;
- II.** o filho ou o enteado:

- a) menor de 21 (vinte e um) anos;
- b) maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, quando comprovar estar matriculado em instituição de ensino universitário;
- c) de qualquer idade, mesmo se já estiver na situação de agregado, quando comprovada, por laudo de seu médico assistente, ratificado pela auditoria médica da ASSOCIAÇÃO, a sua incapacidade total, definitiva e oniprofissional de prover sua subsistência através de qualquer atividade remunerada, observando-se que não caberá reembolso de contribuição no caso de passagem da condição de agregado para a de dependente.

**Parágrafo Único** O cônjuge ou companheiro (a) que se separar, divorciar ou deixar de conviver de forma estável com o associado perderá a condição de dependente e o direito ao uso do plano.

### **Art. 12**

Os dependentes de associado falecido, referidos no inciso II do Art. 11, poderão permanecer como usuários do plano, desde que, em regime de tutela ou curatela, paguem a contribuição mensal.

**Parágrafo Único** Ao atingirem o limite de idade fixado no inciso II do Art. 11, os dependentes mencionados no caput deste Artigo serão automaticamente classificados na categoria de agregados.

### **Art. 13**

O associado poderá inscrever como agregadas as pessoas abaixo listadas:

- I. o pai, a mãe, o sogro e a sogra;
- II. o pai e a mãe do companheiro(a);
- III. o filho, a filha, o enteado e a enteada com idade superior aos limites estabelecidos no inciso II do Art. 11;
- IV. o neto, a neta, o irmão e a irmã;
- V. o menor sob tutela ou guarda legal do associado;
- VI. sobrinho e sobrinha.

§ 1º. Não poderá ser inscrito como agregado no plano o dependente cadastrado junto à Assistência Médica Supletiva - AMS oferecida pela VALE.

§ 2º O aposentado e o ex-empregado que tiverem direito à Assistência Médica Supletiva - AMS oferecida pela VALE poderão se associar somente para inscreverem agregados.

#### **Art. 14**

O pensionista poderá inscrever como dependentes e agregados somente aqueles que, nessa condição, pudessem ser inscritos pelo associado falecido.

### **IV DAS CONTRIBUIÇÕES**

#### **Art. 15**

As contribuições serão mensais e sucessivas e os seus valores estão discriminados na Tabela de Contribuições Mensais ou no endereço eletrônico da ASSOCIAÇÃO: [www.planopasa.com.br](http://www.planopasa.com.br).

#### **Art. 16**

O valor da contribuição poderá ser alterado pela Diretoria, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e os seguintes fatores:

- I. nível de benefícios concedidos, incluindo, dentre outros, o aumento da rede credenciada e dos serviços cobertos (inclusive para a adequação às coberturas mínimas estabelecidas pelas autoridades competentes);
- II. conclusões de estudos atuariais, receita auferida e necessidade de adequação das reservas (inclusive para o atendimento a determinações e/ou padrões estabelecidos pelas autoridades competentes);
- III. custos praticados pela rede credenciada.

## **Art. 17**

A contribuição mensal será calculada individualmente. O valor final a ser pago corresponderá ao somatório do valor base da contribuição com o percentual referente à coparticipação dos procedimentos utilizados pelo beneficiário.

## **Art. 18**

A contribuição mensal e a coparticipação nas despesas serão debitadas do associado, mediante desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Único** O associado que não tiver vinculação com a VALE e/ou com a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA deverá recolher sua contribuição e coparticipação diretamente na rede bancária ou onde for indicado.

## **Art. 19**

A contribuição e a coparticipação nas despesas não processadas em folha de pagamento deverão ser pagas diretamente em rede bancária ou onde for indicado até o dia 7 (sete) do mês subsequente. Os pagamentos efetuados após o dia 7 (sete) observarão os seguintes critérios:

- I.** no mês de competência incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade;
- II.** após o mês de competência, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, acrescida de taxa de correção diária.

## **V DA COPARTICIPAÇÃO**

### **Art. 20**

Coparticipação é o percentual custeado pelo associado nos procedimentos dispostos na tabela de coparticipação, prevista no Art. 21 deste Regulamento.

### **Art. 21**

Haverá coparticipação do associado, nos percentuais abaixo indicados, quando da utilização das seguintes especialidades e procedimentos: Dentística, Endodontia, Periodontia, Cirurgia Oral, Radiologia, Prótese e Consulta Eletiva.

Especialidade	Procedimentos	Coparticipação	Cobertura do
		a ser paga pelo associado	DENTPASA Plus
Dentística		20%	80%
Endodontia		20%	80%
Periodontia	Todos previstos	20%	80%
Cirurgia Oral	no Art.4º deste	20%	80%
Radiologia	Regulamento	20%	80%
Prótese		50%	50%
Consulta Eletiva		20%	80%

## Art. 22

A coparticipação do associado incidirá sobre o valor do evento, conforme fixado na tabela de honorários e serviços odontológicos da ASSOCIAÇÃO, disponível em quaisquer dos escritórios da ASSOCIAÇÃO ou em seu endereço eletrônico: [www.planopasa.com.br](http://www.planopasa.com.br).

## VI DAS CARÊNCIAS

### Art. 23

Carência é o período de tempo durante o qual o associado contribui, mas não tem, ainda, direito de utilizar-se dos serviços do DENTPASA Plus, para si ou para seus dependentes e agregados.

### Art. 24

São os seguintes os períodos de carência:

- I. 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do ingresso no DENTPASA Plus, para a cobertura de consultas de urgência, assim entendidas:



- a) curativo em caso de hemorragia bucal, consistente na aplicação de hemostático e sutura no alvéolo dentário;
- b) curativos em casos de: odontalgia aguda ou necrose, consistente no acesso à câmara pulpar e remoção da polpa (pulpectomia ou necropulpectomia) e curativo temporário;
- c) imobilização dentária temporária, consistente no procedimento que visa a imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade;
- d) recimentação de peça protética, consistente na recolocação de peça protética;
- e) tratamento de alveolite, consistente na curetagem e limpeza do alvéolo dentário;
- f) colagem de fragmentos, consistente na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através da utilização de material dentário adesivo;
- g) incisão e drenagem de abscesso extraoral, consistente em fazer uma incisão na face e posterior drenagem do abscesso;
- h) incisão e drenagem de abscesso intraoral, consistente em fazer uma incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso;
- i) reimplante de dente avulsionado, consistente na recolocação do dente no alvéolo dentário e consequente imobilização.

**II.** 90 (noventa) dias, contados a partir da data do primeiro pagamento da contribuição, para a cobertura de consultas eletivas;

**III.** 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do primeiro pagamento da contribuição, para a cobertura de odontopediatria, prevenção oral e radiologia dentária realizada em clínica radiológica especializada;

**IV.** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do primeiro pagamento da contribuição, para a cobertura de dentística, prótese dentária, periodontia, endodontia, radiologia dentária em consultório, estomatologia, cirurgia e aparatologia ortodôntica.

**§ 1º. Não** haverá recontagem de carência e nem serão computados novos períodos de carência após o cumprimento dos prazos previstos neste Artigo.

**§ 2º** O pensionista de associado falecido na vigência do contrato de trabalho com a VALE fica isento do cumprimento dos períodos de carência desde que o associado tenha contribuído para o DENTPASA Plus por, pelo menos, 2 (dois) anos antes de sua morte.

**§ 3º** O empregado em atividade na VALE, associado da PASA, que vier a se aposentar fica isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que tenha contribuído para o DENTPASA Plus por, pelo menos, 2 (dois) anos antes da efetivação da aposentadoria.

**§ 4º** O empregado em atividade na VALE, associado da PASA, que vier a se desligar da VALE estará isento do cumprimento dos períodos de carência, juntamente com seus dependentes, se tiver contribuído para o plano DENTPASA Plus por, pelo menos, 2 (dois) anos ininterruptos antes do desligamento da VALE.

## VII DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

### Art. 25

São direitos do associado:

- I. utilizar os serviços especializados da rede de profissionais e entidades credenciadas pela ASSOCIAÇÃO, nos termos deste Regulamento;
- II. submeter à Diretoria, com recurso para o Conselho Deliberativo, nos termos estabelecidos no Estatuto, as situações não previstas neste Regulamento, bem como as dúvidas que surgirem em sua interpretação, observada a natureza associativa da PASA, sua ausência de objetivos lucrativos e sua condição de operadora de sistema de assistência à saúde pela modalidade de autogestão.

## VIII DOS DEVERES DO ASSOCIADO

### Art. 26

São deveres do associado:

- I. cumprir e fazer cumprir, por si e por seus dependentes e agregados, as disposições do Estatuto da ASSOCIAÇÃO e deste Regulamento;
- II. pagar, mediante desconto em folha, ou até o dia 7 (sete) de cada mês, por contrarrecibo, sua contribuição mensal e de seus agregados e a parte que lhe couber como coparticipação financeira nas despesas decorrentes de procedimentos odontológicos realizados;
- III. contribuir para o plano por um período mínimo de 12 (doze) meses, ainda que o seu desligamento ocorra antes do decurso desse prazo mínimo;
- IV. manter atualizados os seus dados cadastrais perante a ASSOCIAÇÃO, incluindo as informações referentes aos seus dependentes e agregados;
- V. sugerir à Diretoria as medidas que considerar adequadas à consecução das finalidades do plano.

**Parágrafo Único** A Diretoria está autorizada a alterar, quando necessário, o prazo de pagamento até o dia 15 de cada mês, exclusivamente para os associados que, não havendo consignável para descontar em folha, tenham seus boletos de cobrança emitidos com atraso.

### Art. 27

O associado responderá integralmente pelos ônus decorrentes da realização de

procedimentos odontológicos previstos neste Regulamento quando:

- I. permitir a utilização indevida do cartão de acesso aos serviços do DENTPASA Plus por terceiros;
- II. apresentar junto ao credenciado cartão irregular de acesso aos serviços do DENTPASA Plus, não devolvido à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses de desligamento ou com data de validade vencida;
- III. omitir sua condição de associado do DENTPASA Plus.

## **IX DOS PROCEDIMENTOS**

### **Art. 28**

Para receber atendimento odontológico, o beneficiário deverá identificar-se perante o profissional ou entidade credenciada, mediante apresentação do documento de identidade e do cartão de acesso aos serviços credenciados pelo DENTPASA Plus.

### **Art. 29**

As alterações ocorridas na rede credenciada serão sempre comunicadas ao associado por meio do informativo PASA ou no seu endereço eletrônico: [www.planopasa.com.br](http://www.planopasa.com.br).

### **Art. 30**

No ato de inscrição, o associado deverá preencher o Instrumento Particular de Adesão à ASSOCIAÇÃO e a Ficha de Inscrição no Plano e apresentar os documentos exigidos pela ASSOCIAÇÃO, recebendo cópia do Estatuto, deste Regulamento e do material explicativo.

## **X DAS COBERTURAS**

### **Art. 31**

São cobertos pelo DENTPASA Plus os procedimentos previstos no Art. 4º deste Regulamento, realizados exclusivamente na rede credenciada.



## **Art. 32**

O associado terá direito à cobertura dos procedimentos previstos no Art. 4º deste Regulamento após:

- I. aprovação da respectiva inscrição pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO;
- II. cumprimento das obrigações financeiras; e
- III. cumprimento dos períodos de carência definidos no Capítulo VI deste Regulamento.

## **Art. 33**

O associado ressarcirá a ASSOCIAÇÃO sempre que, em decorrência de quaisquer informações inexatas por ele prestadas, restarem comprovados os prejuízos causados.

## **XI DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS**

### **Art. 34**

Não haverá cobertura para os seguintes serviços odontológicos:

- a) procedimentos não especificados no Artigo 4º deste Regulamento;
- b) manutenções ortodônticas;
- c) restaurações mistas;
- d) restaurações posteriores por indicação estética;
- e) reembolso de qualquer natureza para escolha dirigida e/ou livre escolha, exceto o disposto no Art. 37;
- f) atendimento em ambiente hospitalar ou domiciliar;
- g) anestesia geral e/ou gasosa;
- h) procedimentos realizados por analogia técnica;
- i) despesas com medicamentos prescritos ou despesas com medicamentos complementares ou auxiliares à terapia odontológica;
- j) materiais preciosos ou semipreciosos;
- k) biomateriais;
- l) serviços e exames não previstos no Art. 4º deste Regulamento;
- m) procedimentos não autorizados previamente pela ASSOCIAÇÃO;
- n) remoções/transportes de qualquer natureza;
- o) trabalhos realizados com porcelanas/cerâmicas puras;
- p) honorários para auxílio cirúrgico em pacientes não especiais;
- q) implantes e transplantes dentários;
- r) tratamentos que infrinjam qualquer dispositivo contido no Código de Ética Odontológica;
- s) procedimentos durante o período de carência ou que ultrapassem os limites e regras

definidos no Regulamento;

t) procedimentos técnicos realizados que não correspondam ao procedimento autorizado previamente pela ASSOCIAÇÃO;

u) todo e qualquer procedimento que não seja reconhecido pelas autoridades competentes, ou que não conste no rol de procedimentos adotados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

## XII DA MIGRAÇÃO ENTRE PLANOS

### Art. 35

O associado poderá optar pela transferência do DENTPASA Plus para o DENTPASA após 12 (doze) meses, contados a partir do último procedimento coberto pelo DENTPASA Plus e não coberto pelo DENTPASA.

**Parágrafo Único** A migração do DENTPASA para o DENTPASA Plus implica cumprimento de período de carência de 180 (cento e oitenta) dias exclusivamente para utilização dos procedimentos previstos no Anexo deste Regulamento.

## XIII DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

### Art. 36

Perderá o direito ao uso do DENTPASA Plus:

I. Mediante suspensão automática por até 30 (trinta) dias, o associado que deixar de contribuir ou quitar seus débitos por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de contribuição, sendo a suspensão interrompida automaticamente se o associado quitar seus débitos e os respectivos encargos;

II. O associado que:

a) no período de 30 (trinta) dias de suspensão não quitar seus débitos e respectivos encargos;

b) obtiver ou tentar obter os serviços do DENTPASA Plus mediante fraude;

c) utilizar dolosamente os serviços não cobertos pelo DENTPASA Plus.

**Parágrafo Único** A perda do direito ao uso do plano não desobriga o associado do pagamento dos débitos e encargos devidos, inclusive da obrigação de pagar, no mínimo, 12 (doze) contribuições, na forma disposta no Art. 26, inciso III deste Regulamento.

## XIV DO REEMBOLSO

### Art. 37

O associado terá direito ao reembolso exclusivamente nos casos de atendimento de urgência e emergência, quando não for possível a utilização da rede credenciada, para as suas despesas com assistência à saúde oral e de seus dependentes e agregados.

§ 1º. **Para** efeito do reembolso decorrente de atendimento de urgência/emergência, tomar-se-á sempre como base de cálculo e limites a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela ASSOCIAÇÃO, previamente divulgada por meio de informativos e/ou disponíveis na página [www.planopasa.com.br](http://www.planopasa.com.br).

§ 2º. **Os** valores gastos pelo associado, seus dependentes e agregados que ultrapassarem os preços praticados pela ASSOCIAÇÃO, bem como os percentuais de coparticipação previstos neste Regulamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

§ 3º O reembolso decorrente de atendimento de urgência/emergência será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega pelo ASSOCIADO da documentação que comprove as despesas feitas, com crédito direto exclusivamente na conta corrente do associado titular.

§ 4º Para a correta análise e a respectiva efetivação do reembolso, o beneficiário titular deverá apresentar recibo em papel timbrado ou nota fiscal válida como recibo, emitidos há menos de 45 dias, com a especificação do procedimento realizado, o nome do paciente, o valor cobrado, a assinatura e o carimbo do profissional de saúde, a especialidade, os números de inscrição no respectivo Conselho Profissional e no CPF/MF ou CNPJ/MF, o endereço legível do profissional de saúde e a data de realização do evento.

## XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### Art. 38

A responsabilidade por eventual dano resultante da realização dos serviços previstos no rol de cobertura deste Regulamento será EXCLUSIVA do profissional ou instituição que venha a causá-lo.

### Art. 39

É vedado o retorno ao plano de associado, dependente e agregado que se desligarem

voluntariamente, ou de associado que for excluído do plano em razão do implemento de uma das hipóteses previstas no Art. 36 deste Regulamento.

§ 1º O desligamento do plano poderá ser solicitado a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isto desobrigue o associado de quitar débitos de sua responsabilidade até a data do seu afastamento provisório ou desligamento do Plano.

§ 2º O associado afastado provisoriamente terá assegurada sua readmissão a qualquer tempo, observando-se a obrigatoriedade de cumprimento dos períodos de carência fixados no Art. 24.

#### **Art. 40**

Aos associados inscritos em plano médico ambulatorial e hospitalar oferecido pela ASSOCIAÇÃO é assegurado o direito de inscrição de seus dependentes e agregados neste plano, independentemente de sua própria inscrição.

**Parágrafo Único** Aos empregados em atividade na VALE, que efetuam pagamento da taxa de associação referente a plano médico, é assegurado o direito de inscrição de agregados no DENTPASA Plus, independentemente de sua própria inscrição, autorizando-se o desconto do valor da contribuição mensal por agregado para utilização do plano.

#### **Art. 41**

A ASSOCIAÇÃO se reserva o direito de introduzir neste Regulamento as modificações necessárias ao aperfeiçoamento do DENTPASA Plus, inclusive credenciamento ou descredenciamento de quaisquer profissionais ou instituições prestadoras de serviços, bem como normas e instruções que venham a ser sancionadas.

#### **Art. 42**

As situações não previstas neste Regulamento, bem como as dúvidas que surgirem em sua interpretação, serão resolvidas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, com recurso para o Conselho Deliberativo, nos termos estabelecidos no Estatuto, observada a natureza associativa da PASA, sua ausência de objetivos lucrativos e sua condição de operadora de sistema de assistência à saúde pela modalidade de autogestão.

## ANEXO

Procedimentos sujeitos ao prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de migração do DENTPASA para o DENTPASA Plus:

---

- 1) Radiografia Panorâmica;
- 2) Radiodôntica com Bite-Wing;
- 3) Telerradiografia (Lateral, Frontal e 45°);
- 4) Traçado Cefalométrico;
- 5) Modelo Zocalado (PAR);
- 6) Raio X de Mãos e Punhos;
- 7) Radiografia de ATM (por incidência);
- 8) Resina Fotopolimerizável Classe II (Restauração de 2 (duas) Faces ou Mais);
- 9) Cirurgia Periodontal (Segmento);
- 10) Clareamento Interno ou Recromia;
- 11) Tratamento de Perfuração;
- 12) Apicificação;
- 13) Preparo Intrarradicular;
- 14) Lançamento de Dentes Inclusos com Finalidade Ortodôntica;
- 15) Remoção de Cisto Intraoral;
- 16) Excisão de Glândula Sublingual ou Submandibular; Excisão de Glândula Parótida;
- 17) Excisão de Tumor de Glândula Salivar;
- 18) Plástica do Canal de Stenon;
- 19) Cirurgia de Osteoma ou Odontoma;
- 20) Incrustação Metálica Fundida;
- 21) Coroa Total Metálica ou 3/4 ou 4/5;
- 22) Coroa em Resina Acrílica;
- 23) Coroa Venner;
- 24) Núcleo de Preenchimento;
- 25) Núcleo Intrarradicular;
- 26) Preparo Intrarradicular;
- 27) Núcleo Provisório;
- 28) Provisório Prensado;
- 29) Ponte Fixa em Metal-Plástica/Cerômero;
- 30) Prótese Removível com Grampos;
- 31) Arco Lingual de Nance;
- 32) Mantenedor Móvel - Bilateral;
- 33) Mantenedor Fixo - Unilateral;
- 34) Plano Inclinado;
- 35) Expansor;
- 36) Coroa Metálica/Polícarbonato;
- 37) Placa de Mordida;
- 38) Aparatologia Ortodôntica para Beneficiários com até 18 (dezoito) Anos: Ortodontia Interceptativa; Ortodontia Corretiva;

39) Estomatologia: Consulta Estomatológica; Consulta de Acompanhamento; Biopsia Excisional; Biopsia Incisional; Sialometria; Coleta de Material para Citologia.